

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA COTA GERAL, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO ABONO-ASSIDUIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA, NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes cotas gerais, para fins de pagamento do abono-assiduidade aos Profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, entre os profissionais contratados em caráter efetivo, em comissão, função gratificada e temporários:

I – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2017;
II – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o exercício de 2018.

Art. 2º As cotas de que trata esta Lei serão distribuídas aos profissionais do magistério, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, exceto o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VI - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

VII - Parcelado em 72 (setenta e duas) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VIII - Parcelado em 96 (noventa e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

IX - Parcelado em 120 (cento e vinte) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas.

Art. 2º O crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com os valores abaixo fixados:

I – o crédito com valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderá ser pago de acordo com as opções estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior;

II – o crédito com valor de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser pago de acordo com as opções estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo anterior;

III – o crédito com valor acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) poderá ser pago de acordo com as opções estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior.

Art. 3º Os créditos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

Parágrafo único. O critério para deferimento do número de parcelas até o máximo previsto no “caput” dos artigos 1º e 2º desta lei é objetivo, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais) para a pessoa física e R\$ 20,00 (Vinte reais) para a pessoa jurídica.

Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadoras, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

Art. 5º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até 03 de dezembro de 2018, ainda que se tenha ajuizado ação executiva.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar os números fixados nos artigos 1º e 2º desta lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial.

Art. 6º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 7º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.162, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REPASSAR RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DA EMPRESA RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA RESGATE - ACAR, PARA A MANUTENÇÃO DO PROJETO 'MUNDO VERDE' - ABRANGENDO O ESPAÇO AMBIENTAL SEBASTIÃO JORGE, COMPOSTO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PELO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL E PELO ECO PONTO IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a repassar à Entidade Associação Comunitária Aliança Resgate – ACAR, inscrita no CNPJ sob nº 11.630.765/0001-21, localizada no município de Ibirarema, escolhida em chamada pública, o recurso financeiro no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), acrescido das eventuais receitas financeiras auferidas com sua aplicação, repassado pela Empresa Rio Paranapanema Energia S/A, portadora do CNPJ nº 02.998.301/0001-81 ao Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a manutenção do Projeto “MUNDO VERDE”, abrangendo o Espaço Ambiental Sebastião Jorge, composto pelo Centro de Educação Ambiental, pelo Viveiro de Mudas Municipal e pelo Eco Ponto Ibirarema.

§ 1º O recurso financeiro de que trata este artigo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou

superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo menor que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do plano de trabalho e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 2º A Entidade Associação Comunitária Aliança Resgate – ACAR, deverá aplicar o recurso financeiro única e exclusivamente na manutenção do Projeto de que trata o artigo anterior, de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma das atividades elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pela Empresa Rio Paranapanema Energia S/A.

Art. 3º Ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto a Assistência Social, dentro do programa governamental – 0120 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – a manutenção do Projeto “MUNDO VERDE”, abrangendo o Espaço Ambiental Sebastião Jorge, composto pelo Centro de Educação Ambiental, pelo Viveiro de Mudas Municipal e pelo Eco Ponto Ibirarema, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a implementação do programa governamental mencionado no artigo anterior, serão os provenientes do repasse efetivado pela Empresa Rio Paranapanema Energia S/A ao Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mais as eventuais receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, do artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 6º Fica ainda a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a abrir na sua Contadoria, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender as despesas decorrentes do repasse do recurso à Entidade Associação Comunitária Aliança Resgate – ACAR, visando a manutenção do Projeto “MUNDO VERDE”, abrangendo o Espaço Ambiental Sebastião Jorge, composto pelo Centro de Educação Ambiental, pelo Viveiro de Mudas Municipal e pelo Eco Ponto Ibirarema.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), oriundos do repasse efetuado pela Empresa Rio Paranapanema Energia S/A, e das eventuais receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, A PARCELA EXTRA DO INCENTIVO FINANCEIRO REPASSADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO, NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a parcela extra do incentivo financeiro repassada ao Município pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no último trimestre do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. Não haverá incidência de contribuições devidas ao INSS e ao FGTS sobre a parcela extra do incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O valor repassado por meio desta lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.164, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar os Festejos Carnavalescos, denominado de “IBIRAFOLIA 2018” no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, na Praça Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A realização dos festejos de que trata este artigo, tem por objetivo promover a manifestação cultural, o entretenimento e o lazer, e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º A organização dos festejos carnavalescos de 2018 ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 3º Para a concretização dos festejos carnavalescos de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de doces, serpentinas, espumas, máscaras, óculos, chapéus e cartolas, colar pisca, gravatas, tiaras, colar havaiano, apitos e buzinas, perucas, marabús e outros adereços;

II – contratação de bandas e shows artísticos;

III – locação de tendas e similares;

IV – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

V – serviços médicos;

VI – serviços da cozinha piloto;

VII – serviços de eletricitista;

VIII – fornecimento de energia elétrica;

IX – locação de gerador de energia elétrica;

X – locação de sonorização, iluminação e palco;

XI – serviços de hospedagem, alimentação e traslado;

XII – locação de estrutura para fechamento e similares;

XIII – transporte de turistas das cidades da região;

XIV – demais serviços e locações necessárias; e,

XV – outras despesas afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.165, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“INSTITUI O ABONO-ASSIDUIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono-assiduidade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º O abono-assiduidade previsto no artigo anterior constituir-se por recurso proveniente da parcela extra do incentivo financeiro repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no último trimestre do exercício financeiro de cada ano.

Art. 3º Para a concessão deste benefício será considerado as presenças de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Serão consideradas faltas para efeito deste benefício, os afastamentos decorrentes de gala e licença saúde, salvo as comprovadas por meio de atestado médico.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício no presente exercício, será considerado as presenças a partir da entrada em vigor desta lei a 31 de dezembro.

Art. 4º Na ausência de faltas, o Agente Comunitário de Saúde – ACS receberá o abono-assiduidade em sua integralidade e, nos demais casos, a aplicação do critério deverá ser calculado da seguinte forma:

I – 1 (uma) falta durante o ano terá direito a 90% (noventa por cento) do abono-assiduidade;

II – 2 (duas) faltas durante o ano terá direito a 80% (oitenta por cento) do abono-assiduidade;

III – 3 (três) faltas durante o ano terá direito a 70% (setenta por cento) do abono-assiduidade;

IV – 4 (quatro) faltas durante o ano terá direito a 60% (sessenta por cento) do abono-assiduidade;

V – 5 (cinco) faltas durante o ano terá direito a 50% (cinquenta por cento) do abono-assiduidade;

VI – 6 (seis) faltas durante o ano terá direito a 40% (quarenta por cento) do abono-assiduidade;

VII – 7 (sete) faltas durante o ano terá direito a 30% (trinta por cento) do abono-assiduidade;

VIII – 8 (oito) faltas durante o ano terá direito a 20% (vinte por cento) do abono-assiduidade;

IX – 9 (nove) faltas durante o ano terá direito a 10% (dez por cento) do abono-assiduidade;

X – 10 (dez) faltas ou mais durante o ano não terá direito ao abono-assiduidade.

Art. 5º O abono-assiduidade não incorporará, para nenhum efeito, à remuneração dos beneficiados.

Art. 6º O pagamento será feito em uma única vez, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 7º Eventual remanescente do recurso da parcela extra de que trata o art. 2º desta lei, será aplicado na melhoria da infraestrutura de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO “DESERTO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 01/2018 - Processo n.º 01/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 01/2018 - Processo n.º 01/2018, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 19/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, e considerando que não houve interessados em participar do presente processo e o mesmo foi considerado DESERTO, HOMOLOGO todo o procedimento realizado. Ibirarema, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 02/2018 - Processo n.º 02/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 02/2018 - Processo n.º 02/2018, que objetiva o registro de preços para AQUISIÇÃO DE PÃES, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 19/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado as empresas: - itens 01 e 02 à empresa J. de Oliveira Brandão - ME, com valor de R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais); - item 03 à empresa Vitor de Almeida Padaria - ME, com valor de R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais). Valor total da licitação R\$ 96.880,00 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 03/2018 - Processo n.º 03/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 03/2018 - Processo n.º 03/2018, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP - RECARGAS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado a empresa COMÉRCIO DE GÁS DONÁ DE CANDIDO MOTA LTDA, com valor total de R\$ 22.455,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para pagamento na condição estabelecida

no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 04/2018 - Processo n.º 04/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 04/2018 - Processo n.º 04/2018, que objetiva a AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado a empresa FATTORIA DO ALIMENTO LTDA ME, com valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 05/2018 - Processo n.º 05/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 05/2018 - Processo n.º 05/2018, que objetiva a AQUISIÇÃO DE CARNES, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado as seguintes proponentes: os itens 02, 05, 10, 11 e 14 à empresa ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI - ME, com valor de R\$ 68.540,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais); os itens 01, 07, 13 e 15 à empresa ATACADÃO MARACÁ ALIMENTOS LTDA - EPP, com valor de R\$ 113.660,00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta reais); os itens 03, 04, 08, 09 e 12 à empresa COMERCIAL DE CARNES E ALIMENTOS SÃO LUIZ MARÍLIA LTDA, com valor de R\$ 172.270,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais); e o item 06 à empresa MAURO CÉZAR DE OLIVEIRA - IBIRAREMA - ME, com valor total de R\$ 12.150,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta reais). Valor total da licitação R\$ 366.620,00 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais). Ibirarema, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 06/2018 - Processo n.º 06/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 06/2018 - Processo n.º 06/2018, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO P1, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 23/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes: os itens 01, 09, 15, 16, 17, 21, 39, 41, 43 e 51 a empresa NP DA SILVA SENE PAPELARIA - ME, no valor de R\$ 50.382,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta e dois reais); os itens 02, 05, 06, 13, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 45, 48, 49, 52, 53 e 54 a empresa GARROTE & DA SILVA LTDA EPP, no valor de R\$ 48.665,30 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos); os itens 03, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 25, 28, 46 e 50 a empresa PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME, no valor de R\$ 60.530,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta reais); e os itens 44 e 47 foram considerados fracassados. Valor total da Licitação R\$ 159.577,30 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema/SP, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 07/2018 - Processo n.º 07/2018

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 07/2018 - Processo n.º 07/2018, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO P2, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 24/01/2018, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes: os itens 02, 03, 17, 19, 20, 22, 25, 26, 32, 33, 40 e 47 a empresa GARROTE DA SILVA LTDA, no valor de R\$ 90.674,00 (noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais); os itens 10, 14, 15, 21, 23 e 43 a empresa NP DA SILVA SENE PAPELARIA - ME, no valor de R\$ 76.863,00 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais); os itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 18, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46 e 48 a empresa PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - ME, no valor de R\$ 58.023,80 (cinquenta e oito mil, vinte e três reais e oitenta centavos). Valor total da Licitação R\$ 225.560,80 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema/SP, em 19 de fevereiro de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2017/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Out 2017 (b)	Em 31 Dez 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.160.209,68	859.364,42	726.940,68
DEDUÇÕES (II)	8.504.809,03	9.020.535,37	11.682.571,28
Disponibilidade de Caixa	521.940,36	1.364.064,73	1.081.734,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.687.986,23	2.193.387,10	1.480.704,63
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.166.045,87	829.322,37	398.969,81
Demais Haveres Financeiros	7.982.868,67	7.656.470,64	10.600.836,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.325.867,54	2.268.011,45	3.064.376,45
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-2.325.867,54	-2.268.011,45	-3.064.376,45
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIc - VIb)	JAN A DEZ 2017 (VIc - VIa)	
RESULTADO NOMINAL	-796.365,00	-738.508,91	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.632.889,23	2.566.326,74	2.520.955,47	3.129.739,49
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.310.587,16	2.310.587,16	2.286.161,51	3.063.361,22
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.310.587,16	2.310.587,16	2.286.161,51	3.063.361,22
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.240.918,94	2.240.918,94	2.216.493,29	2.766.690,84
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	69.668,22	69.668,22	69.668,22	296.670,38
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	15.280,38	11.219,46	8.173,77	1.015,23
Outras Dívidas	307.021,69	244.520,12	226.620,19	65.363,04
DEDUÇÕES (II)	8.504.809,03	9.006.192,62	9.344.484,38	11.682.571,28
Disponibilidade de Caixa	521.940,36	1.185.174,45	1.668.484,90	1.081.734,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.687.986,23	2.077.667,39	2.434.187,63	1.480.704,63
(-) Restos a Pagar Processados	1.166.045,87	892.492,94	765.702,73	398.969,81
Demais Haveres Financeiros	7.982.868,67	7.821.018,17	7.675.999,48	10.600.836,46
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.268.899,02	21.564.230,38	22.340.701,24	22.556.519,15
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	12,38	11,90	11,28	13,88
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (LRF) (art. 113, § 1º)	25.522.678,82	25.877.076,46	26.808.841,49	27.067.822,98
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (108%)	22.970.410,94	23.289.368,81	24.127.957,34	24.361.040,68
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	15.280,38	11.219,46	8.173,77	1.015,23
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	76.831,01	76.831,01	76.831,01	76.831,01
RP Não-Processados de exercícios anteriores	8.986,25	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS